



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 6.835 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de sobradinho e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, o tendo recepcionado de forma integral com as devidas alterações por meio do art. 1º do Decreto Municipal n.º 6.758 de 21 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelecendo as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário.

**CONSIDERANDO** que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), priorizando sempre a preservação da vida e da saúde.

**CONSIDERANDO** que o Município precisa estabelecer os regramentos necessários a retomada do sistema de educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 31 do Decreto Municipal nº 6.758, de 21 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 31 Ficam vedadas as atividades escolares presenciais para ensino infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais e ensino médio nas instituições de rede pública e privada.*

*§ 1º Ficam permitidas no formato presencial, para ensino médio técnico concomitante e subsequente, as atividades prática essenciais para conclusão de curso, tais como pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão, observadas as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

*§ 2º As atividades de ensino de idiomas, música, esportes, dança, artes cênicas, arte e cultura deverão observar ao que dispõe o Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

*§ 3º As atividades de ensino de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concursos e treinamentos deverão observar ao que dispõe o Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

**Art. 2º** O art. 5º, X do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º, X Fica proibido servir chás, chimarrão, café, água e bebida alcoólicas aos clientes.*

**Art. 3º** O art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º, IV Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.*

*Art. 8º, V Fica proibido servir chás, chimarrão, café, água.*

**Art. 4º** O art. 9º, II e III do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Art. 9, II Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houveram deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.*

*Art. 9, III Fica proibido servir chás, chimarrão, café e água.*

**Art. 5º** O art. 10º, IV e V do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10º, IV Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.*

*Art. 10º, V Fica proibido servir chás, chimarrão, café e água.*

**Art. 6º** O art. 13º do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art.13º Fica proibida todas e quaisquer atividades esportivas ou demais atividades com presença de público.*

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 29 de outubro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 29 de outubro de 2020.

Felipe de Moraes Secretti,  
Secretaria Municipal de Administração